



**Código de Ética dos Profissionais
Vinculados à Gestão de Ativos de Terceiros**

Propriedade de Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

I. Premissas

1 Este Código define regras de conduta e compromissos de todos os funcionários e demais colaboradores (bolsistas e contratados de empresas terceirizadas) da Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros, bem como da Diretoria de Ativos de Terceiros do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), visando à prevenção e à solução de conflitos de interesses, estabelecendo critérios para negociação e operações de venda e compra de cotas de fundos de investimento ou quaisquer ativos financeiros que constituam suas carteiras, tanto em nome próprio como aquelas realizadas em nome dos fundos de investimento no exercício de atividades vinculadas à gestão de recursos de terceiros.

2 Os profissionais sujeitos a este Código que obtiveram a Certificação Profissional Série 20 da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) devem observar também o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

3 Os profissionais que exercem suas atividades na Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento devem observar também o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas Negociação de Instrumentos Financeiros.

4 Os profissionais que exercem suas atividades relacionadas a Análise e Estratégia que subsidiam o processo de tomada de decisão, o serviço de consultoria ou quaisquer outros serviços direcionados a clientes internos ou externos ao Banco do Nordeste, de que trata a Instrução CVM no 483, de 06/07/2010, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como o gerente da unidade e o titular da Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros, que obtiveram a Certificação Nacional dos Profissionais de Investimento (CNPI) da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC), devem observar o Código de Conduta da APIMEC para os Analistas de Valores Mobiliários.

5 As orientações constantes deste Código devem ser observadas em complementação ao Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S.A, bem como às regras de conduta estabelecidas na consolidação de normas de recursos humanos do Banco do Nordeste.

II. Responsabilidades e Vedações dos Profissionais

6 Os empregados e colaboradores da Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros, bem como da Diretoria de Ativos de Terceiros, devem obedecer às seguintes determinações:

a) Comunicar ao gestor imediato, conforme o caso, qualquer relacionamento, transação ou situação que configure conflito de interesses;

- b) Resguardar informações reservadas ou privilegiadas a que tenha acesso em razão do exercício de suas atividades profissionais, tratando apropriadamente as informações de mercado de forma a não obter privilégios ou vantagens operacionais que possam configurar conflito de interesse e mantendo sigilo de informações de clientes e de operações realizadas pelos fundos de investimento;
- c) Cumprir suas obrigações, no exercício de suas atividades profissionais, com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos cotistas;
- d) Buscar sempre atender aos objetivos de investimento dos cotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas dos fundos de investimento;
- e) Abster-se de realizar qualquer atividade externa ao Banco do Nordeste que tenha relação direta ao exercício de suas funções, ressalvados os casos autorizados pelo Banco do Nordeste;
- f) Cumprir fielmente as determinações dos regulamentos dos fundos de investimento e de outros recursos geridos pela Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros;
- g) Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de profissional ligado à gestão de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- h) Informar aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação pertinente, nos prazos estabelecidos pela regulamentação.

7 É vedado aos profissionais da Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento e aos membros do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros e do Subcomitê Tático Operacional de Investimentos:

- a) Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos cotistas, salvo quando da utilização dos ativos das carteiras de valores mobiliários para prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como quando do empréstimo e da tomada de títulos e valores mobiliários em empréstimo desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
- b) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos em carteira dos fundos de investimento;
- c) Negociar com os valores mobiliários das carteiras dos fundos de investimento que executem a gestão com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;

- d) Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

III. Conflito de Interesses

8 Entende-se por conflito de interesse qualquer situação em que a conduta do profissional no exercício de suas atividades possa ocasionar ou suscitar desconforto, dúvida ou obtenção de privilégios, diretos ou indiretos, remunerados ou não, em benefício pessoal ou da empresa a que esteja vinculado.

9 Os funcionários e demais colaboradores (bolsistas e contratados de empresas terceirizadas) da Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, vinculado à Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros, não podem realizar negócios para as carteiras dos fundos de investimento em desacordo com as políticas, diretrizes, ações e parâmetros estabelecidos no Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros e no Subcomitê Tático Operacional de Investimentos, ou que, de algum modo, possa ser interpretado como vantagem financeira para quaisquer outros entes, da estrutura do Banco do Nordeste ou de qualquer outra instituição financeira, que não sejam exclusivamente os próprios fundos de investimento.

10 Os funcionários e demais colaboradores (bolsistas e contratados de empresas terceirizadas) da Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, vinculado à Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros, devem tratar apropriadamente as informações de mercado de forma a não obter privilégios ou vantagens operacionais que possam configurar conflito de interesse.

11 Os funcionários e demais colaboradores (bolsistas e contratados de empresas terceirizadas) vinculados à Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros devem comunicar, imediatamente, ao gestor imediato, conforme o caso, qualquer relacionamento, transação ou situação que configure conflito de interesses.

12 Não configura conflito de interesse a aplicação de recursos em fundos de investimento por parte da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAPEF) ou da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAMED), das quais os funcionários da Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros sejam também participantes ou associados.

13 O descumprimento das regras estipuladas neste Código é considerado falta grave, podendo ser revertido, se comprovado, em sanções disciplinares, na forma da lei ou dos normativos internos.

IV. Investimentos dos Administradores, Empregados, Colaboradores e da Própria Empresa

14 Os profissionais da Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, vinculado à Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros, bem como os profissionais que participam do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros e do Subcomitê Tático Operacional de Investimentos, que desejam realizar operações financeiras em seu favor devem atentar adicionalmente aos seguintes aspectos:

a) As operações ou negociações que apresentem indícios de conflito de interesse não podem ser realizadas, a menos que seja devidamente atestada a inexistência de conflito pelo Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros ou pelo Subcomitê Tático Operacional de Investimentos;

b) Autorizar que o Banco do Nordeste possa solicitar informações às corretoras que prestam serviços ao Banco do Nordeste como gestor de recursos, relativamente às negociações de ativos financeiros realizadas pelo profissional em nome próprio, devendo assinar, obrigatoriamente, documento autorizando o Banco do Nordeste a solicitar informações às corretoras.

15 São vedados os seguintes procedimentos aos profissionais da Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, vinculado à Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros, e aos membros do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros e do Subcomitê Tático Operacional de Investimentos:

a) Realizar operações de *day-trade*;

b) Efetuar aplicações em Certificado de Depósito Bancário (CDB) cujos emissores sejam os mesmos que operam com os fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste;

c) Realizar compra e/ou venda de ações por meio de corretoras, inclusive *home brokers*, que prestam serviços aos fundos geridos pelo Banco do Nordeste;

d) Realizar aplicações em fundos de investimento em ações geridos pelo Banco do Nordeste, exceto os que possibilitam o uso dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Nota: 1 Com relação à alínea “d” anterior é permitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações que adquiram suas cotas de fundos não geridos pelo Banco do Nordeste.

16 Nas operações em que o Banco do Nordeste figure como contraparte dos Fundos de Investimento, são observadas as seguintes regras gerais na negociação com os fundos de investimento, de acordo com a Política de Gestão de Recursos de Tesouraria:

- a) Nas compras e vendas de títulos públicos realizadas para os fundos de investimento geridos pelo próprio Banco do Nordeste, é utilizada como parâmetro para o preço da negociação a taxa indicativa disponibilizada pela ANBIMA;
- b) Nas operações compromissadas, tendo como contraparte os fundos de investimento geridos pelo próprio Banco do Nordeste, a Mesa de Operações pode negociar junto aos fundos de investimento como parâmetro de taxa, a utilização da taxa média das operações praticadas para o mesmo tipo de operação e mesmo período, nas operações do Banco do Nordeste com outras instituições, como parâmetro de preço da negociação;
- c) Nas operações de compras e vendas de títulos, onde o Banco do Nordeste atue meramente como intermediário, realizadas para os fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste, a operação é repassada com o mesmo preço negociado com o mercado.

Nota: 2 Não há vedação para aquisição de cotas de fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste por parte dos recursos próprios em tesouraria do Banco do Nordeste.

V. Disposições Gerais

17 Fica sujeito às penas da lei aquele funcionário ou colaborador (bolsistas e contratados de empresas terceirizadas) vinculados à Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros ou à Diretoria de Ativos de Terceiros que, no exercício de suas atividades profissionais, retenha ou compartilhe, em benefício próprio ou de outrem, informações que ocasionem prejuízo aos cotistas dos fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste.

18 As movimentações realizadas em aplicações financeiras de funcionários e de colaboradores (assessores, bolsistas e contratados de empresas terceirizadas) vinculados à Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros e do Diretor de Ativos de Terceiros, mantidas no Banco do Nordeste, estão sujeitas à monitoração, observado o sigilo bancário, na forma da lei.

19 Os casos não previstos explicitamente neste Código, bem como dúvidas quanto à sua aplicabilidade, devem ser encaminhados à apreciação do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros.